

PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES – CE

Este presente parecer técnico tem como objetivo realizar uma análise técnica referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formalizado pela empresa **CONSÓRCIO GTM-FEITOSA**, inscrito no **CNPJ nº 42.340.181/0001-45**, sobre a pré-qualificação do processo licitatório cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, do processo licitatório através do EDITAL Nº 001/2025- PQ - PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.07.02.1.**

Este parecer foi solicitado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, após a apresentação de **RECURSO ADMINISTRATIVO** sobre o processo de licitação. Foram submetidas a análise detalhada do recurso, sobre a pré-qualificação da empresa **ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrito no **CNPJ nº 06.043.276/0001-33**.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1.1. DOS FATOS RELATADOS

“Ocorre que, em que pese a respeitável decisão proferida, entende-se que houve equívoco quando ao proferimento de decisão no sentido de declarar pré-qualificadas as empresas **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, consoante razões de fato e de direito adiante assinaladas.”

1.2. DO MÉRITO RELATADOS

Ausência de capacidade Técnica – ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, constatou-se que a mesma não atende aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 6.4.1 do edital.

O referido item exige a comprovação da execução de serviços específicos, conforme descrito:

- **CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 01/2024, com quantitativo de 130,00 m³;**
- **CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK 30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, com quantitativo de 92,00 m³.**

Entretanto, a empresa apresentou, em sua CAT 227183/2021, o item “7.2.4 – PISO EM CONCRETO 30MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA” com quantitativo de 1.706,34 m². Ao converter essa área para metros cúbicos, obtém-se aproximadamente 119,44 m³, valor inferior ao exigido pelo edital (222,00 m³). Representando apenas 53% do total.

Adicionalmente, destaca-se que o item apresentado pela empresa refere-se à execução de piso em concreto, enquanto o edital exige a comprovação de concretagem de blocos de coroamento ou vigas baldrame e vigas e lajes, serviços que demandam técnicas e equipamentos específicos.

A discrepância entre os serviços executados e os exigidos pelo edital evidencia a ausência de experiência técnica compatível com o objeto licitado, o que compromete a capacidade da empresa em atender às demandas do contrato, caso venha a ser adjudicatária.

A pré-qualificação da referida empresa, mesmo diante da ausência de documentos exigidos de forma clara e objetiva pelo edital, configura violação ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe tratamento igualitário entre todos os licitantes. Permitir o prosseguimento de uma proposta que não atende às condições mínimas estabelecidas compromete a integridade e a legalidade do procedimento licitatório.

1.3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após reavaliação das informações apresentadas no recurso, reconhece-se que houve **equivoco na conversão da área para volume (m² para m³)** e, conseqüentemente, no cálculo do quantitativo exigido pelo edital. Dessa forma, **o erro de conversão é aceito** e devidamente corrigido para análise justa da capacidade técnica.

Entretanto, no que diz respeito à **validade do item apresentado no acervo técnico (CAT 227183/2021), não se acata a alegação de invalidação**, uma vez que:

1.3.1. Similaridade de Serviços

- O serviço “PISO EM CONCRETO 30MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA” apresenta a mesma **resistência do concreto (FCK 30 MPa)** e exige procedimentos construtivos (lançamento, adensamento e acabamento) similares aos descritos para blocos de coroamento, vigas baldrame, vigas e lajes.
- O que se avalia, em termos técnicos, é a **capacidade da empresa de executar concretagens com as características de resistência, qualidade e acabamento exigidos**, o que está comprovado na documentação apresentada.

1.3.2. Importância da Resistência do Concreto

- O fator mais relevante do item de qualificação técnica neste caso é a **resistência do concreto (FCK 30 MPa)**, que demonstra a habilidade da empresa em trabalhar com concretos estruturais de alta qualidade, tendo em vista que a resistência do concreto é um dos fatores mais relevantes para a qualidade e a segurança estrutural das obras, pois está diretamente relacionada à capacidade de suportar esforços de compressão e às normas técnicas de durabilidade e desempenho. A execução correta de concretos com FCK elevado demonstra experiência técnica significativa, independentemente do tipo de elemento (piso, viga ou laje).

1.3.3. Princípio da Razoabilidade e Competitividade

- A interpretação restritiva e literal dos itens exigidos poderia levar à eliminação de empresas que, mesmo possuindo experiência equivalente ou superior, não executaram exatamente o mesmo tipo de elemento estrutural descrito no edital.
- Assim, **o serviço apresentado no acervo é considerado compatível e atende ao requisito técnico**, observando-se o princípio da competitividade e o interesse público.

1.3.4. Análise do Quantitativo dos Itens de Maior Relevância

- No entanto, mesmo após a correção dos cálculos, verificou-se que o quantitativo total apresentado pela empresa, proveniente da CAT 227183/2021 – “PISO EM CONCRETO 30MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA” e após mais uma revisão dos acervos apresentados e referente ao item acima questionado, levantou-se os seguintes quantitativos abaixo informado:

7.2.4	68333	PISO EM CONCRETO 30 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	SINAPI	M2	1.706,34
8.3.1	72183	PISO EM CONCRETO 30MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMAÇÃO EM TELA SOLDADA	SINAPI	M2	1.130,00

9.1.1	72183	PISO EM CONCRETO 30MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMAÇAO EM TELA SOLDADA	SINAPI	M2	23,46
-------	-------	--	--------	----	-------

O quais totalizando os itens atinge a quantidade de 2.859,80 m², que após a conversão atinge aproximadamente **200,19 m³**, **quantidade inferior ao mínimo de 222,00 m³ exigido pelo item 6.4.1 do edital**. Não foram encontrados itens similares ao serviço questionados nos outros acervos apresentados.

- Ainda que se considere que o serviço apresentado é **tecnicamente similar** aos exigidos (quanto à resistência do concreto e aos métodos executivos), **a exigência editalícia de comprovação do volume mínimo não foi atendida**. Trata-se de um critério objetivo de habilitação técnica, que deve ser respeitado para todos os participantes, em observância ao princípio da isonomia e à legalidade do procedimento licitatório.

2. ANÁLISE FINAL

- O erro de conversão de área para volume é reconhecido e aceito.
- A similaridade do serviço apresentado é reconhecida como tecnicamente plausível.
- Entretanto, a empresa não comprovou o quantitativo mínimo de **222,00 m³** exigido pelo edital, tendo apresentado apenas **200,19 m³**.

Diante do exposto, a empresa **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no **06.043.276/0001-33**, deve ser **DESCLASSIFICADA**, por não atender integralmente ao requisito de qualificação técnica estabelecido no item 6.4.1 do edital.

Ademais, ensejo votos de apreço e me coloco a disposição para solicitações futuras.

Salve melhor Juízo.

Milagres/CE, 25 de julho de 2025.

Lacordaire Rodrigues Moraes
Engenheiro Civil
CREA/CE RNP nº 061579654-0